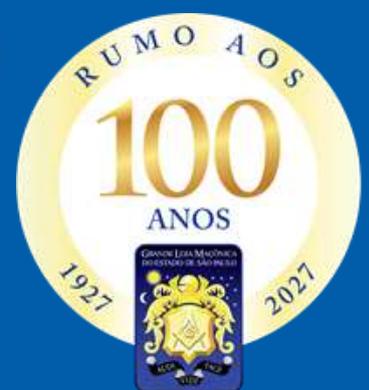


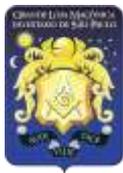
Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

**Boletim Informativo
Extraordinário - GLESP
Nº 1423-3-E**



“GLESP”





Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 11/03/2022 Nº 1423-3-E



Administração 2019/2022

Ir.: João José Xavier (L.: 413)
Grão-Mestre Licenciado

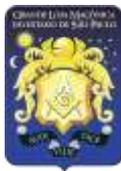
Ir.: Tomaz Alves Cangerana (L.: 37)
Grão-Mestre em Interino

Ir.: Charles Jean Fusco (L.: 578)
Grão-Mestre Adjunto em Exercício

Índice

Superior Tribunal Maçônico

3 a 9



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 11/03/2022 Nº 1423-3-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Proc.

Ação Anulatória de Ato Administrativo
com pedido de tutela antecipada

Autor: Ministério Público Maçônico

Réu: Grão-Mestre Interino Tomaz Alves Cangerana

Interessado: Silvio Clovis Corbari

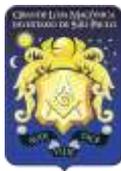
VISTOS

Autue-se na classe das ações ordinárias, seguindo a ordem cronológica dos feitos, em observância do Regimento Interno.

O Ministério Público Maçônico ingressa em Juízo com a presente Ação Anulatória de Ato Administrativo, com pedido de tutela antecipada, pretendendo obter a anulação do ato nº 444-2019/2022, baixado pelo Grão-Mestre Interino Tomaz Alves Cangerana em 02 de março de 2022.

Diz que o ato impugnado está desprovido de motivação, e não atende aos requisitos formais e legais, baixado a pedido do interessado com desvio de finalidade.

Afirma que tal ato, de aparente legalidade, oculta interesse pessoal de terceiros, agasalhado pelo Grão-



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 11/03/2022 Nº 1423-3-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Mestre Interino, e assegura que as condições processuais para o pedido de tutela antecipada estão presentes.

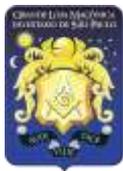
Examinada a inicial, passo ao exame do pedido de tutela antecipada.

Tratando-se de ação voltada à anulação de ato administrativo, que exclui a personalidade, não ocorre a exigência estampada no art. 53, inciso XIII da nossa Constituição, que se direciona às pessoas ali mencionadas, sem reflexos em atos administrativos.

Infere-se dos autos e dos documentos eletrônicos disponíveis do Tribunal Eleitor Maçônico, publicados em Boletim Informativo, que o candidato às eleições de maio próximo, Silvio Clóvis Corbari, membro nato do Conselho do Grão-Mestrado da Grande Loja, assim tratado pelo art. 57, inciso I, letras "b" e "c" do Regulamento Geral, pleiteou junto ao Tribunal Eleitoral, pedido de registro de sua chapa, denominada Chapa Seriedade, União e Família.

Tal pedido foi apresentado sem o comprovante de sua desincompatibilização do cargo, sobrevindo o primeiro despacho daquela Corte Eleitoral, concedendo prazo para a apresentação desse comprovante, que é obrigação eleitoral imposta por norma da constituição.

Para demonstrar que cumpriu tal exigência, o candidato, que encabeça a chapa para o cargo de Grão-Mestre,



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 11/03/2022 Nº 1423-3-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

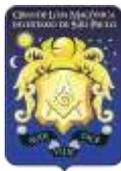
como consta dos dados eletrônicos, requereu de início ao próprio Tribunal Eleitoral, seu "desligamento do Conselho do Grão-Mestrado tendo em vista a candidatura ao cargo de Grão-Mestre," como escreve, por prancha de 16 de fevereiro, protocolada no dia 18, quando já escoado o prazo de desincompatibilização fixado na Constituição.

Depois, por outra prancha do mesma data de 16 de fevereiro, enviada ao Grão-Mestre por protocolo do dia 02 de março, com os mesmos dizeres, requereu seu "desligamento do Conselho do Grão-Mestrado, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2022".

Tal prancha foi acolhida pelo Grão-Mestre Interino, que baixou o ato impugnado na presente ação anulatória, através do qual aceitou o pedido de exoneração, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2022, formulado pelo interessado, motivando o ingresso em Juízo pelo Ministério Público, pedindo a anulação do ato.

A ação foi remetida eletronicamente, ao Tribunal e por mim recebida em 10 de março, com caráter de urgência, em razão da proximidade das eleições, que passam por procedimentos preparativos urgentes perante o Tribunal Eleitoral Maçônico.

A documentação inserida nos processos eleitorais que tramitam no Tribunal Eleitoral Maçônico,



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 11/03/2022 Nº 1423-3-E



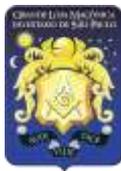
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

comprovam, sem qualquer dúvida, que o candidato Silvio Clóvis Corbari, ao apresentar o pedido de registro de sua chapa, não observou as normas constitucionais de fácil compreensão, inseridas nos arts.20, inciso I, e 115, inciso VII da nossa Constituição.

Tais normas constitucionais exigem, como condição de elegibilidade e registro da candidatura, que o candidato não esteja exercendo cargo na administração da Grande Loja, na data do pedido de registro, que vai de 1º a 10 de fevereiro, se desincompatibilizando por afastamento ou renúncia do cargo, a fim de obter o registro da chapa, e adquirir o direito de concorrência nas eleições.

Os demais candidatos concorrentes atenderam essa exigência constitucional, mas o candidato Silvio Clóvis Corbari deixou de atender, somente formulando seu pedido de desligamento e renúncia do cargo, pouco importa a denominação que ele tenha dado nos requerimentos, como consta de suas pranchas, depois de escoado o prazo fixado na Constituição.

O art. 115, inciso VII da Constituição, aqui já mencionado exige, como condição de registro da candidatura, que o candidato não esteja ocupando cargo na Administração da Grande Loja, na data do pedido de registro junto ao /tribunal competente, regulando assim a elegibilidade com a capacidade eleitoral, que atribui ao candidato o pleito do mandato popular



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 11/03/2022 Nº 1423-3-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

maçônico, como direito adquirido na ótica da Constituição Maçônica.

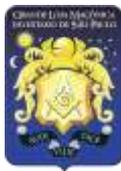
Assim é que a capacidade eleitoral passiva, está vinculada ao atendimento das condições ativas, impostas na ordem constitucional maçônica, que, não cumpridas, não garante a concorrência eleitoral.

Não favorece o candidato com o registro indeferido, o fato de ter o Grão-Mestre Interino baixado o ato administrativo ora impugnado na ação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro.

O referido ato foi baixado com desvio de finalidade, fora das normas constitucionais que obrigam o administrador.

Dentre os deveres do administrador maçom está a finalidade administrativa, voltada sempre ao bem comum da coletividade maçônica, exigindo nossa Constituição que o administrado sempre se oriente por tal princípio.

Basta ler o art.1º, § 1º da Constituição Maçônica, que trata dos princípios fundamentais da Maçonaria, para o afastamento de todo o ato contrário às normas constitucionais, que por si só garantem a ordem maçônica.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 11/03/2022 Nº 1423-3-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

O fim e não a vontade é que orienta os atos administrativos, porque a finalidade dos atos é imposta e direcionada ao bem comum .

Sempre que o administrador se desvia dessa finalidade, estará o ato contrariando normas administrativas impostas pela Carta Magna Maçônica.

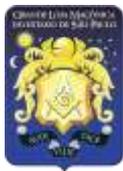
Por sua vez a discricionariedade do ato, não vai a ponto de encobrir desvios de finalidade, porque agride a coletividade maçônica administrada.

É nesse sentido que o desvio de finalidade entrou na órbita constitucional inscrita no art.1º, § 1º da nossa Constituição.

O art. 57 do Regulamento Geral não distingue, para fins constitucionais, os membros natos com os demais membros nomeados do Conselho do Grão-Mestrado.

Todos os integrantes daquele Órgão são nominados como Membros da Administração da Grande Loja, ao teor do art. 18, § 1º, letra "c" da nossa Constituição.

Quanto ao pedido liminar, a probabilidade do direito em tese posto a discussão na ação e o perigo da demora estão presentes, visto especialmente estar pautado para a Assembleia Geral Deliberativa de 19 de março, no item 1.2.4., o informe sobre os registro dos candidatos para a eleição da GLESP



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 11/03/2022 Nº 1423-3-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

2022/2025, para conhecimento obrigatório a toda a jurisdição maçônica.

Assim exposto, **defiro o pedido de tutela antecipada, e suspendo provisoriamente** os efeitos do art. 1º do ato Administrativo nº444- 2019/2022, baixado em 02 de março de 2022, ate a decisão da ação.

Cite-se e intime-se para contestação no prazo legal, com ciência ao interessado.

Publique-se em Boletim Informativo com urgência e intimem-se.

Or. de São Paulo, 11 de março de 2.022

JOSÉ VALÉRIO DE SOUZA

Presidente em Exercício



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Rua São Joaquim, 138 - 01508-000 - São Paulo - SP
Tel. +55 11 3346-8399
www.glesp.org.br - secretariageral@glesp.org.br

